



**LEI Nº 1463 /2017**

Concede reajuste aos servidores públicos do Município de Bom Jardim de Minas – MG e dá outras providências.


O povo de Bom Jardim de Minas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal conceder reajuste, a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, reajuste dos vencimentos base dos servidores públicos do Município de Bom Jardim de Minas, no percentual de 6,58% (seis pontos percentuais e cinquenta e oito centésimos por cento), apurado através do acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2016.

Art. 2º não se aplica os efeitos desta Lei aos servidores públicos civis ou do magistério que tiveram seus vencimentos recompostos em decorrência do Decreto nº de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2017 por ser a data base de revisão dos servidores.

Bom Jardim de Minas - MG, 26 de janeiro de 2017.

  
**SÉRGIO MARTINS**  
Prefeito Municipal